



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.858, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, atividades esportivas, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3.º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita ou concessão de bens ou serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha, em caráter definitivo, para realização do objeto patrocinado, cabendo ao Município a escolha da modalidade de patrocínio.

Art. 4.º Para cada evento, campanha, feira, festival, atividade esportiva, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1.º A contrapartida do patrocínio poderá ser graduada a partir dos valores, bens ou serviços ofertados, dimensionando-se em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2021.07.27 13:25:51 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2.º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma.

Art. 5.º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores, os bens que poderão ser ofertados ou os serviços que poderão ser prestados e as respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2.º desta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III – violarem as normas de postura do Município;
- IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2021.07.28 15:19:37  
-03'00'  
57045

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2021.07.27 13:26:12 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças

Concede reajuste ao valor dos salários dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, previstos Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste, num percentual de 4,57%, ao valor dos salários dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, cujos empregos estão previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Graciela Silva da Silveira

Código Identificador:180209E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 8.857, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Concede reajuste ao valor da gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste de 4,57% ao valor da gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar, prevista na Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, com alterações posteriores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Graciela Silva da Silveira

Código Identificador:B44D9674

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 8.858, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, atividades esportivas, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

- I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3.º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita ou concessão de bens ou serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha, em caráter definitivo, para realização do objeto patrocinado, cabendo ao Município a escolha da modalidade de patrocínio.

Art. 4.º Para cada evento, campanha, feira, festival, atividade esportiva, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1.º A contrapartida do patrocínio poderá ser graduada a partir dos valores, bens ou serviços ofertados, dimensionando-se em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2.º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma.

Art. 5.º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores, os bens que poderão ser ofertados ou os serviços que poderão ser prestados e as respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2.º desta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III – violarem as normas de postura do Município;
- IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**D47F7149

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N.º 8.859, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “b”, das “Condições de Trabalho”, para a Categoria Funcional Médico Veterinário, constante no “ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Condições de Trabalho:

a) ...;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional poderão, eventualmente, na ausência de motorista, caso devidamente habilitados, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, e mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:** DFFEC9DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N.º 8.860, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Altera dispositivo da Lei n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007, que “Cria empregos destinados a

atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “b”, dos “requisitos para ingresso”, do Anexo, da Lei n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007, que “Cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Haver concluído o ensino médio;”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:** CB49D41C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N.º 8.861, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha autorizado a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objetivo a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Administração Indireta, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial.

Art. 2.º O Município de Santo Antônio da Patrulha pagará ao Instituto, mensalmente, para o atendimento dos serviços estabelecidos no art. 1.º, percentual a incidir sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao contratante, conforme definido no contrato.

Art. 3.º O Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, instituirá os percentuais de contribuição a ser cobrada dos servidores municipais, assim entendidos aqueles referidos no art. 1.º, a título de ressarcimento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.244, de 10 de fevereiro de 1998.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal